



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 738/19, com a seguinte descrição:

Aquisição de 01 (um) certificado digital do tipo A3 e-CNPJ, válido por 24 (vinte e quatro) meses, para o Conselho Regional de Enfermagem do RS, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representada por seu Presidente, Daniel Menezes de Souza.

EMPRESA

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
CNPJ 01.554.285/0001-75

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer certificado digital do tipo A3 e-CNPJ, válido por 24 (vinte e quatro) meses, para o Conselho Regional de Enfermagem do RS, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representada por seu Presidente, Daniel Menezes de Souza.

A certificação digital deve atender a todas as determinações da ICP-Brasil.

O prazo de validade do certificado será de 24 (vinte e quatro) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e/ou telefone, de segunda-feira a sexta-feira entre 8h e 17h30min (horário de Brasília) pelo período de validade do certificado digital.
2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes no certificado digital que o acompanha;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na entrega dos produtos e/ou na execução dos serviços;
4. Cumprir e fazer cumprir, por si ou seus prepostos, lei, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1861/19) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular.
5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 738/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Manoela Silveira Melo Barboza.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente